



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1126 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

licitacao

De: Dep. de Licitação <licitacao@construtoracnt.com.br>
Enviado em: 21/10/2020 hh:mm: 13:13
Para: licitacao@capimbranco.mg.gov.br
Cc: talitafahel@hotmail.com; construtorafahel@hotmail.com
Assunto: RECURSO TOMADA DE PREÇOS 06/2020
Anexos: Recurso Administrativo ASSINADO.pdf

Boa tarde!

Conforme informado por telefone, que poderíamos encaminhar por e-mail, Recurso em razão da Inabilitação de nossa empresa na Tomada de Preços 06/2020. Segue em anexo documento assinado digitalmente para que seja analisado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação.

Favor confirmar recebimento.

Agradecemos desde já!

Att,
Larissa Honorato
CONSTRUTORA CNT EIRELI
Tel.: (31) 3586-1695



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1126 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



ILMO. SRA. VALÉRIA ALVES PEREIRA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

Tomada de Preços n. 006/2020

CONSTRUTORA CNT EIRELI - EPP, portadora do CNPJ n. 13.505.526/0001-75 localizada na Rua Ministro Oliveira Salazar, nº 595 sala 7, Bairro Santa Mônica, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.525-000, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra a decisão administrativa, referente aos registrados conforme os números supra-epigrafados.

I – DOS FATOS

Trata-se de certame licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 006/2020, do tipo menor preço por LOTE sobre regime de empreitada por preços unitários cujo objeto é contratação de empresa especializada na execução de serviços necessários para a reforma das escolas municipais de Capim Branco/MG, compreendendo em Lote I e Lote II, Conforme especificações contidas no projeto básico. As obras incluem o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Sendo que, após análise dos documentos de Habilitação, da recorrente, a comissão de licitação decidiu por inabilitar a CONSTRUTORA CNT EIRELI – EPP, alegando que a mesma não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o solicitado em edital.

Contudo, data vênua, a decisão que inabilitou a recorrente, não deve ser mantida, devendo a mesma ser reformada, nos termos da fundamentação jurídica abaixo colacionada.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Estabelece a Lei 8.666/1993, o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recurso, a se contar da ciência da intimação da decisão de revogação de licitação.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

RUA MINISTRO OLIVEIRA SALAZAR, 595 SALA 7
E-mail: licitacoes@construtoracnt.com.br / Tel.: (31) 3586-1695



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1126 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Sendo assim, tendo a intimação da decisão ocorrida no dia 16/10/2020, sexta-feira, com o seu término no dia 23/10/2020, sexta-feira.

Clara, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

III – DO RELATÓRIO

DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

Primeiramente, cabe demonstrar que a qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame. Neste sentido Joel de Meneses Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacitação técnica que estão estipulados no Artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração Pública licitadora de que o aludido licitante possui expertise técnica.

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que "em todo tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

Convém destacar que a interpretação do Artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha sagrar-se vencedor.

Portanto, a apresentação dos atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração – a perfeita execução do objeto da licitação –, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Destarte, nesse sentido, não resta nenhuma dúvida quanto à expertise técnica da recorrente, tendo em vista que comprovou ter executado obra e serviço compatível em características com aquele definido e almejado na licitação através dos dois atestados de capacidade técnica apresentados.

2

RUA MINISTRO OLIVEIRA SALAZAR, 595 SALA 7
E-mail: licitacoes@construtorcunt.com.br / Tel.: (31) 3586-1695



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1126 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, situada à Rua José Lourenço Kelmer, s/nº, Campus Universitário, Bairro São Pedro – CEP: 36.036-900 – Juiz de Fora – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, atesta para os devidos fins, que a empresa **CONSTRUTORA CNT LTDA**, com sede à Rua Ernesto Braga, nº 32, Bairro Santa Amélia, Belo Horizonte/MG, CNPJ sob o nº 13.505.526/0001-75, representado pelo Sr. Fabrício Cunha Fahel, portador do CPF nº 050.225.386-01 e RG nº MG 10.057-516 SSP/MG, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil André Oliveira de Souza, CREA-MG 147.201/D, executou para esta Universidade **SERVIÇOS DE PINTURA DO MUSEU DE ARTE MODERNA MURILO MENDES E DO PREDIO UTILIZADO PELO CORPO DE BOMBEIROS NO CAMPUS DA UFJF**, Contrato nº36/2014, Tomada de Preço 01/2014, de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº. 23071.005304/2014-17, conforme dados abaixo discriminados:

1- DADOS GERAIS

1. Período de execução: 28/07/2014 a 17/09/2014
2. Área de pintura: 3.835,90 m²
3. Valor Contratual: R\$338.512,40

02.04	PINTURA EXTERNA		
02.04.01	Fundo preparados para pintura acrílica premium da fachada - 1 demão	m²	869,16
02.04.02	Fundo anti-oxidante para pintura esmalte das esquadrias e grades - 1 demão	m²	714,45
02.04.03	Pintura acrílica premium da fachada - 3 demãos	m²	816,76
02.04.04	Resina acrílica em superfície de tijolo aparente - 3 demãos	m²	181,97
02.04.05	Resina acrílica em superfície pastilha de vidro - 3 demãos	m²	661,25
02.04.06	Pintura acrílica premium das texturas - 3 demãos	m²	610,75
02.04.07	Pintura esmalte das esquadrias e grades - 3 demãos	m²	840,97
02.05	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
02.05.01	Limpeza final dos serviços	m	1.939,00
04	INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO E PINTURA DA FACHADA DO POSTO AVANÇADO DO CORPO DE BOMBEIROS NO CAMPUS DA UFJF		
04.01	SERVIÇOS PRELIMINARES		
04.01.01	Andaime fachadeiro	m²/mês	1.173,00
04.01.02	Tela de proteção de náilon	m²	1.173,00
04.01.03	Demolição de alvenaria	m³	1,16
04.01.04	Retirada de entulho	m³	1,62
04.02	PORTA DE VIDRO TEMPERADO E RAMPA		
04.02.01	Instalação de porta de vidro temperado e=10mm	m²	5,08
04.02.02	Rampa em concreto	m²	4,83
04.02.03	Revestimento de argamassa	m²	4,83
04.03	LIMPEZA E PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES		
04.03.01	Limpeza a seco com uso de lixa ou escovação	m²	671,42
04.03.02	Lavagem por hidrojateamento	m²	671,42
04.04	PINTURA EXTERNA		
04.04.01	Fundo preparador p/ pintura acrílica Premium da fachada - uma demão	m²	508,19
04.04.02	Pintura acrílica Premium da fachada - três demãos	m²	508,19
04.05	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
04.05.01	Limpeza final dos serviços	m²	150,00

3

RUA MINISTRO OLIVEIRA SALAZAR, 595 SALA 7
E-mail: licitacao@construtoracnt.com.br / Tel.: (31) 3586-1695



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1126 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



 **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONFERE COM O ORIGINAL
Congonhas, ____/____/____
Presidência da Comissão de Licitação


161520

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a CONSTRUTORA CNT LTDA - EPP, estabelecida em Belo Horizonte – MG na Rua Ernesto Braga, nº 32, Bairro Santa Amélia, Belo Horizonte/MG- CNPJ sob o nº 13.505.526/0001-75, representado pelo Sr. Fabrício Cunha Fahel, portador do CPF nº 050.225.388-01 e RG nº MG-10.057.116 SSP/MG, executou a prestação de serviços na construção da Creche no Bairro Belvedere, na cidade de Ouro Branco.

16	PINTURA		
16.1	PAREDES INTERNAS E EXTERNAS		
16.1.1	Lixamento manual e aplicação de líquido selador acrílico para látex	m2	2.393,35
16.1.2	Pintura com tinta acrílica em parede interna e externa, com duas demãos, sem emassamento	m2	2.393,35
16.1.2	Caição		
16.1.3	Massa niveladora PVA para interior	m2	634,00
16.1.4	Massa niveladora acrílica para exterior	m2	820,00
16.1.5	Textura	m2	1.020,45
16.1.6	Pintura em Louça, incluindo pintura e reparo de massa	m2	84,65
16.1.7	Pintura epóxi para piso	m2	22,00
16.2	ESQUADRIAS	m2	180,00
16.2.1	Pintura com tinta esmalte em esquadria de madeira, com três demãos, sem emassamento, incluído lixamento	m2	43,05
16.2.2	Aplicação de fundo anti-oxidante em esquadria metálica	m2	298,85
16.2.3	Pintura com tinta esmalte em esquadria metálica, com três demãos, sem emassamento, incluído lixamento e grades de aço	m2	298,85
16.2.4	Pintura com esmalte sintético em ruf, calha e condutor com duas demãos	m2	50,58
16.3	BARRADO		
16.3.1	Lixamento manual e aplicação de líquido selador		
16.3.2	Pintura de barrado com esmalte sintético nas paredes internas e externas, duas demãos, altura 1,50 m	m2	636,65
16.4	COBERTURA		
16.4.1	Aplicação de fundo anti-oxidante em estruturas		
16.4.2	Pintura com tinta esmalte em estrutura metálica, com três demãos, sem emassamento, incluído lixamento	m2	436,65

De acordo com edital do processo os itens de maior relevância são os **itens 142, 263, 400, 477 e 642 da planilha do projeto básico**, que estão descritos a seguir:

4

RUA MINISTRO OLIVEIRA SALAZAR, 595 SALA 7
E-mail: licitacao@construtoracnt.com.br / Tel.: (31) 3586-1695



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1126 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PINTURA LÁTEX (PVA) EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)
PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ACRÍLICA) EM PAREDE, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO
EMASSAMENTO EM PAREDE COM MASSA ACRÍLICA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA
PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIAS DE FERRO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO
PINTURA ACRÍLICA EM TETO, TRÊS (3) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)
PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ACRÍLICA) EM TETO, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO
EMASSAMENTO EM TETO COM MASSA ACRÍLICA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA

Podemos observar, nos itens 02.04, 04.04 do atestado apresentado emitido pela Universidade de Juiz de Fora os serviços de pintura acrílica, tinta esmalte, juntamente de fundo preparador e aplicação de fundo antioxidante em esquadrias e grades. Nos itens 16.1, 16.2, 16.3 e 16.4 do atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Ouro Branco, os serviços de pintura acrílica juntamente com fundo preparador, massa niveladora PVA, textura, pintura epóxi para piso, além de pintura com tinta esmalte em esquadrias de madeira e estruturas metálicas. Estes, que são os mesmos serviços solicitados de acordo com a planilha do Projeto básico.

Ficando assim claro, que a empresa apresentou atestados de acordo os com serviços a serem executados, comprovando deste modo sua aptidão técnica perante os mesmos.

Ora nobres julgadores, a exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário, não restando quaisquer dúvidas que a recorrente apresentou atestado compatível, sendo inabilitada de forma totalmente descabida.

Data vênua, a nobre Comissão de Licitação não poderia ter inabilitado sem se quer realizar diligência para dirimir dúvidas, nos termos do Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).

A demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados tem o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise a aptidão técnica, caso seja vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, os documentos apresentados no envelope de habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse público.

Certamente, para melhor elucidação dos fatos, esta Comissão poderá diligenciar para apuração do quantitativo apresentado, analisando e apurando os atestados de acordo com sua finalidade, qual seja possuir expertise técnica.

5

RUA MINISTRO OLIVEIRA SALAZAR, 595 SALA 7
E-mail: licitacao@constructorauntemg.br / Tel: (31) 3586-1695



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1126 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que seja dado provimento ao presente Recurso, para reformar a decisão guerreada, habilitando a recorrente.

Nestes termos,
pede deferimento.
Belo Horizonte/MG, 21 de outubro de 2020

FABRICIO CUNHA
FAHEL:05022538601

Assinado de forma digital por
FABRICIO CUNHA
FAHEL:05022538601
Dados: 2020.10.21 13:02:12 -03'00'

CONSTRUTORA CNT EIRELI

6

RUA MINISTRO OLIVEIRA SALAZAR, 595 SALA 7
E-mail: fclima@construtoracnt.com.br / Tel.: (31) 3586-1695